Prefeitura de Rosário do Sul-RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Licitações

Edital de Convite n° 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001255
Tipo - MENOR PREÇO GLOBAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas**, **do dia 29 do mês de maio de 2017,** na sala de reuniões do Departamento de Licitações, localizado na Rua Amaro Souto 2203, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber documentação e propostas para a execução do objeto abaixo descrito.

1. OBJETO

A presente licitação visa **selecionar e contratar, pelo regime de Empreitada por Menor Preço Global, com fornecimento de material e mão de obra, Empresa Especializada para Realizar a Reforma do Bloco Cirúrgico do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora-HCNSA,** conforme Anexos I ao VII deste edital.

Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;
Anexo II – Planilha Orçamentária
Anexo III- Cronograma Físico-financeiro
Anexo IV – Planilha do BDI
Anexo V- Declaração de Declaração.
Anexo VI- Minuta do Contrato

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

2.2 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador (em número mínimo de três), que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Rosário do Sul, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoa jurídica que:

2.3.1 não se qualifique como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488/07;

2.3.2 embora qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, incida em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123/06;

2.3.3 esteja com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.3.4 esteja em dissolução ou em liquidação;

2.3.5 esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Rosário do Sul-RS;

2.3.6 tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.7 esteja reunida em consórcio ou que seja controladora, coligada ou subsidiária com outra participante;

2.3.8 seja estrangeira e não possua autorização para atuar no país.

3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

Os documentos necessários para habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

No primeiro:

AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS
CONVITE Nº **002/2017**
ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome da empresa)
Objeto: Reforma do Bloco Cirúrgico do HCNSA

No segundo:

AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS
CARTA CONVITE Nº **002/2017**
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA
PROPONENTE (Nome da empresa)
Objeto: Reforma do Bloco Cirúrgico do HCNSA

3.1 Para habilitação, o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social consolidado ou contrato social e todas as alterações);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais[1] administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, foecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

[1] Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

h) atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do técnico, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Obs: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar a do objeto licitado, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

h.1) a licitante e o seu Responsável Técnico deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU, sendo que este deverá responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem prestados junto ao Município durante toda a execução contratual;

i) declaração em conformidade com o Decreto nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal **(ANEXO III)**;

j) declaração, sob as penas da lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;

k) atestado, expedido pela empresa licitante, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011);

m) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

n) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

n.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

I-Liquidez Geral: AC + ARLP = índice mínimo	Onde:	AC- Ativo Circulante

1,00 PC + PELP		ARLP- Ativo Realizável a Longo Prazo PC- Passivo Circulante PELP- |Passivo Exigível a longo prazo
II- Liquidez Corrente: AC = índice mínimo 1,00 PC	Onde:	AC- Ativo Circulante PC- Passivo Circulante
III- Liquidez Instantânea: AD = índice mínimo 0,20 PC	Onde:	AD – Ativo Disponível PC- Passivo Circulante
IV – Gerência de Capitais de Terceiros PL = índice mínimo 1,00 PC+PELP	Onde:	PL- Patrimônio Líquido PC –Passivo Circulante PELP Passivo Exigível em Longo Prazo
V- Grau de Endividamento: PC+PELP = índice máximo 0,51 AT	Onde:	PC- Passivo Circulante PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo AT- Ativo Total

n.2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

n.3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

n.4) empresas constituídas neste exercício (2017) ficam autorizadas a apresentar o balanço de abertura.

o) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2 A microempresa e empresa de pequeno porte, bem como, a cooperativa que atender ao **item 3.1**, que possuírem restrição em quaisquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.2 O prazo de que trata o **item 3.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 3.2**, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das penalidades contidas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3 Os documentos constantes no **item 3.1**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público do município ou publicada em órgão de imprensa oficial. Os documentos que puderem ser extraídos de sistemas informatizados (internet), também ficam autorizados, com a observância de que a veracidade destes será submetida à comprovação pela Administração.

3.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

3.4.1 O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório.

3.4.2 O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes cujo representante se fizer presente no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3.4.3 Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de "PROCURAÇÃO" que conceda poderes ao signatário da Credencial.

3.5 Atestado de visita, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município, declarando que a proponente, através de seu responsável legal, tomou conhecimento do local e condições em que os serviços serão executados. A referida visita poderá ser efetuada até 01 (um) dia útil anterior à data aprazada para a entrega dos envelopes, das 8 horas às 12h, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Amaro Souto, 2203- Centro. (55 3231-2844)

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração *o* ***Menor Preço Global*** para a execução dos serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4 A comissão de licitação poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a proponente a qualquer tempo. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, seus parágrafos, da lei 8.666/93 e alterações, sem que caiba direito de qualquer ressarcimento, ou indenização aos proponentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei de Licitações e no Contrato.

4.5 Antes de proceder à avaliação detalhada, a Comissão determinará se cada proposta se ajusta essencialmente aos documentos da licitação. Para a finalidade deste item, considerar-se-á que uma proposta se ajusta aos documentos de licitação quando corresponde, sem diferenças de importâncias, a todas as determinações e condições dos referidos documentos. Verificando se há erro de cálculo, e se, de forma geral, estão em ordem. Para chegar a esta conclusão, a Comissão basear-se-á nos documentos que constituam a própria proposta, sem recorrer a fatores externos.

4.6 Se a Comissão concluir que a proposta não se ajusta na essência aos documentos da licitação será recusado e a divergência não poderá ser sanada posteriormente.

4.7 As propostas serão julgadas de acordo com o tipo de licitação estabelecida neste Edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do Edital, ***apresentar menor preço global.***

4.8 Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.9 Serão desclassificadas as propostas:

- que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

- manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 § 1°;
- qualquer oferta de vantagem ou acréscimo não previsto no edital será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não contrariar o instrumento convocatório.

4.10 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura de Rosário do Sul poderá fixar aos Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

4.11 A Licitante vencedora deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação.

4.12 Em qualquer dos casos previstos no item anterior, o Município poderá, a seu critério, revogar este Processo Licitatório ou chamar a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrando Contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela proponente vencedora, inclusive quanto ao preço.

4.13 Decairão do direito de impugnar, perante o Município de Rosário do Sul os termos do Edital de Convite, aquele Proponente que, tendo-o aceito sem objeção ve*nha* a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram.

4.14 Se, por ocasião do julgamento deste Convite, da elaboração do instrumento contratual ou da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidade que denuncie dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à execução dos serviços por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do Município, ficarão impossibilitadas de contratar com o Município.

4.15 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda, que se revelarem manifestadamente inexequíveis.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cujo preço total ofertado não seja maior que **R$ 77. 682,89 (Setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos),** valor este estabelecido pelo Município conforme planilha orçamentária em anexo.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.4 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação com base no parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado em 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde

9.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e do INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço;

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

9.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10. DO PREÇO

10.1 Os valores que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da proposta da proponente vencedora, os quais servirão, juntamente com os memoriais de cálculo, como base de remuneração para os serviços executados.

10.2 Os preços referidos serão obrigatoriamente expressos em Reais e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

10.3 Ocorrendo a modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS MEDIDAS E DOS PAGAMENTOS

11.1 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e\ou implicará na aceitação dos serviços.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n° 8.666/93 poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; se requerido pela contratada, deverá estar documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida à título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTA	***PROJ/ATIV***	***CAT. ECON***	***FONTE DE REC.***
60076	***133500***	***4.4.90.51.0000000***	***4295-COREDE***

14 - ASSINATURAS DO CONTRATO

14.1 Uma vez
homologado o julgamento e adjudicado o objeto desta Licitação, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, venha assinar o contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e Propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas *"a"* e *"b",* da Lei n° 8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h, na Prefeitura de Rosário do Sul - RS, localizada na Rua Amaro Souto nº 2203, onde poderá ser obtida cópia do edital, ou pelo fone/fax 55 3231-2844, ramal 213.

Rosário do Sul, 18 de maio de 2017.

Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal

ANEXO I -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Obra: Reforma do Bloco Cirúrgico – HCNSA.
Endereço: Rua Voluntários da Pátria esquina Rua Sete de Setembro.
Cidade: Rosário do Sul / RS.
Área Existente do Bloco Cirúrgico: 392,94m²

GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os serviços e materiais necessários para execução da reforma do Bloco Cirúrgico - HCNSA, na reforma das salas cirúrgicas, circulação, sala de recuperação, sala de esterilização e demais compartimentos serão realizados serviços para eliminação das fissuras existentes e restauração do reboco para aplicação de pintura epóxi nas paredes.

Os serviços de retirada do telhado existente, e confecção da nova cobertura deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da construção civil obedecendo às especificações do memorial descritivo.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser confeccionada uma placa da obra em chapa galvanizada.

2. DEMOLIÇÃO / RETIRADA

Os serviços de demolição e retirada do telhado existente deverão ser executados conforme planta baixa e planilha orçamentária, visando o maior cuidado possível para que não danifique os elementos da construção existente. O material oriundo das demolições deverá ser retirado e depositado em local determinado pela administração do Hospital.

3. COBERTURA

3.1 Estrutura de Madeira: As tesouras e terças da cobertura deverão ser em madeira de pinho, cedrinho ou equivalente. As tesouras serão confeccionadas com tábuas agrupadas e as terças terão seção mínima de 5x7cm. Toda a estrutura deverá receber tratamento anticupinicida com duas demãos de Jimo cupim ou equivalente. O espaçamento das tesouras será de no máximo 1,5m e entre as terças conforme especificações e dimensões das chapas onduladas de alumínio que serão utilizadas. O madeiramento deverá ser fixado (ancorado) adequadamente a estrutura, inclusive as terças. O tratamento da madeira deverá ser feito antes da montagem da estrutura.

3.2 Telhas: A coberta será com chapas onduladas de alumpinio com espessura de 0,5 mm assentadas conforme as recomendações do fabricante, seguindo a inclinação de projeto, o transpasse lateral de uma onda e transpasse transversal de 25cm.

Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal

Gabriel Cabeda Maciel
ENG. CIVIL - CREA 37553

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTE

4. REVESTIMENTOS DE PAREDES

4.1 Remoção do reboco: deverá ser removido o reboco das paredes internas onde for constatada a existência de fissuras, em toda a sua extensão, com largura de aproximadamente 20 cm para cada lado da rachadura até atingir a alvenaria de tijolos. Após será introduzido no interior das paredes grampos de amarração para eliminar os problemas causados no revestimento.

4.2. Chapisco e Emboço Paulista: O chapisco será executado no traço 1:3 (cimento e areia grossa, em volume). Após 3 dias de cura do chapisco, poderá ser executado o emboço próprio para aplicação de pintura epoxi . O emboço paulista será executado nas áreas onde foi removido o reboco que apresentava fissura e deverá ser desempenado e feltrado para que tenha um bom acabamento.

5. PINTURA EPOXI

Nenhuma superfície deverá ser pintada enquanto estiver úmida. Antes da aplicação da pintura, as superfícies devem ser preparadas e limpas. Todas as paredes internas que não estiverem revestidas com cerâmica serão pintadas com tinta epoxi.

• TINTA EPÓXI: Todas as paredes internas e forros receberão pintura epóxi. • Todas as pinturas deverão ser precedidas da correta preparação (lixamento, limpeza aplicação de emassamento com massa epóxi, corretivas etc.) do substrato a ser pintado e aplicação de selador indicado específico para pintura do tipo epoxi. O acabamento final será executado com 03 (três) demãos de pintura, quantidade estimada e necessária para uma perfeita cobertura e acabamento.

6. SERVIÇOS FINAIS

Após o término dos serviços, o local deverá ser limpo, e removido os entulhos existentes.

Rosário do Sul/ RS, 18 de Março de 2016.

Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal

GABRIEL CABEDA MACIEL
ENG. CIVIL – CREA 37553
Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROSÁRIO DO SUL
APROVADO
ROSÁRIO DO SUL, 21/03/2016
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ANEXO II – Planilha Orçamentária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Prefeitura: Rosário do Sul - RS
Obra: Reforma do Bloco Cirúrgico - HCNSA
Local: Rua Voluntários da Pátria esquina Rua Sete de Setembro
BDI = 24,98%
TABELA SINAP fevereiro/ 2017

Item	COD. SINAP.	Planilha Orçamentária	Qtd	Und.	Preço Unitário	Valor TOTAL
1.		SERVIÇOS PRELIMINARES				1.515,84
1.1	74209/001	Placa da obra em chapa de aço galvanizado - padrão Governo Federal	4,00	m²	378,96	1.515,84
2.		DEMOLIÇÕES / RETIRADA				7.901,38
2.1	72224	Demolição de telhas onduladas	356,40	m²	10,04	3.578,25
2.2	72226	Retirada estrutura de madeira p/ telha ondulada	356,40	m²	12,13	4.323,13
3.		COBERTURA				23.208,23
3.1	94214	Cobertura telha ondulada alumínio	356,40	m²	47,32	16.864,84
3.2	75220	Cumeeira perfil ondulado alumínio	22,00	m²	39,18	861,96
3.3	92566	Estrutura p/ telha ondulada alumínio, em madeira aparelhada, apoiada em laje	356,40	m²	15,38	5.481,43
4.		REVESTIMENTO DE PAREDES				1.467,72
4.1	73802/001	Demolição de reboco	12,00	m²	8,37	100,44
4.2	87775	Reboco base p/ epoxi	12,00	m²	51,44	617,28
4.3	79462	Emassamento com massa epoxi	12,00	m²	62,50	750,00
5.		PINTURA EPOXI - 03 DEMÃOS				42.770,94
5.1	79460	Pintura epoxi nos tetos	328,80	m²	45,65	15.009,72
5.2	79460	Pintura epoxi sala cirurgia contaminada	47,96	m²	45,65	2.189,37
5.3	79460	Pintura epoxi sala cirurgia traumato	53,56	m²	45,65	2.445,01
5.4	79460	Pintura epoxi sala cirurgia oftalmo	30,55	m²	45,65	1.394,60
5.5	79460	Pintura epóxi sala cirurgia obstetra	51,44	m²	45,65	2.348,23
5.6	79460	Pintura epóxi circulação do bloco cirúrgico	248,22	m²	45,65	11.331,24
5.7	79460	Pintura epóxi sala de esterelização	108,67	m²	45,65	4.960,78
5.8	79460	Pintura epóxi sala de recuperação	67,73	m²	45,65	3.091,99
6.		SERVIÇOS FINAIS				818,78
6.1	9537	Limpeza final da obra	328,83	m²	2,49	818,78
						77.682,89

Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal

Gabriel Cabeda Maciel
ENG. CIVIL - CREA 37553

ANEXO III Cronograma Físico Financeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Reforma do Bloco Cirurgico
Município: Rosário do Sul
Local: Rua Voluntários da Pátria esquina Rua Sete de Setembro

Data Base: fev/ 2017
BDI: 24,98%

Item	Descrição dos Serviços	Custo Total (R$)	1º Parcela		2º Parcela		3º Parcela		4º Parcela	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1.0	Serviços Preliminares	1.515,84	100	1.515,84						
2.0	Demolições / Retiradas	7.901,38	100	7.901,38						
3.0	Cobertura	23.208,23	100	23.208,23						
4.0	Revestimentos de Paredes	1.467,72			30	440,32	40	587,09	30	440,32
5.0	Pintura	42.770,94			30	12.831,28	40	17.108,38	30	12.831,28
6.0	Serviços Finais	818,78							100	818,78
	Total Geral	77.682,89		32.625,45		13.271,60		17.695,46		14.090,38

Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal

Gabriel Cabeda Maciel
ENG. CIVIL - CREA 37563

ANEXO IV Planilha BDI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edifícios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Onde:
AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	4,40%	OK	24,98%
Seguros e Garantias	0,80%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	1,00%	OK	
Despesas Financeiras	0,63%	OK	
Lucro	8,00%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	4,65%		
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK	

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Gabriel Cabeda Maciel
ENG. CIVIL - CREA 37553

Zilase Rossignollo Cunha
Prefeita Municipal

ANEXO V- Modelo de Declaração

(A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto no item 2.1.1 do Convite nº 002/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.
Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI ao EDITAL Convite Nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.....– - N°...../2017

Contrato que, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL\RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 88.138.292/0001-74, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra Zilase Rossignollo Cunha**, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua _____, no município de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, conforme estatuídos pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, têm, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
1.1 - A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantidades e demais elementos técnicos estabelecidos no **ANEXO I** do **EDITAL DE CONVITE N° 002/2017**, e na sua Proposta datada de _____, de _____ de _____, documentos estes que passam a integrar este instrumento, OBRIGA-SE a Realizar **com fornecimento de material e mão de obra a Reforma do Bloco Cirúrgico do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora-HCNSA.**

1.1.1 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Início dos Serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência;
1.2 - A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e\ou redução dos custos, as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fiscal do Contrato
2.1 A fiscalização do presente contrato ficará sob encargo do funcionário ....., conforme PORTARIA Nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros\Orçamentários

3.1 - O custeio para a aquisição do objeto do presente Edital é proveniente de recursos próprios do Município, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.

CONTA	***PROJ/ATIV***	***CAT. ECON***	***FONTE DE REC.***
60076	***1335000***	***4.4.90.51.0000000***	***4295-COREDE***

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, da Forma de Pagamento e do Reajuste

4.1 - O preço total para o presente ajuste é de R$ _____(_____), mensais, que será pago em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e proposta da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor ..... responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.
4.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço; Guia de Recolhimento do FGTS, juntamente com a Relação de empregados referentes ao contrato;
4.3 - A CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso por parte da CONTRATADA, na apresentação das Faturas.
4.4 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a CONTRANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
4.5 - Os preços contratados serão reajustados anualmente, adotando-se índice econômico representativo de desvalorização, que reflita a variação dos custos dos insumos incidentes e na falta deste, será adotado o IGP-M(FGV), que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês de reajuste.
4.6 - Os preços dos serviços reajustados conforme os itens anteriores passarão a ser praticados nos 12 (doze) meses seguintes ao término de cada período de um ano, contando o primeiro a partir da data base dos preços.
4.7 - Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

5. - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio do Departamento de Engenharia e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de quantidades dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejo ou especificado.

5.1 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quando à perfeita execução dos serviços contratados.
5.2 - As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese da CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio registrado, considerando-se feita à comunicação para todos os efeitos.
5.3 - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
5.4 - A CONTRATADA deverá cooperar quando à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas

6. Excetuamos os casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente, comprovado, o não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta Cláusula.
6.2 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
6.2.1 - Por dia de atraso na realização dos serviços: multa diária no valor de 0,5% do valor do contrato, limitando a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual.
6.2.2 Pela inexecução Parcial do contrato, multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
6.2.4 Pela inexecução Total do contrato, multa de 10 % (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) meses;
6.2.5 - A primeira advertência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para ser sanada, não sendo atendida, será emitida segunda advertência.
6.2.6 - As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vigências do Contrato

7. - O prazo de duração do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.
7.1 - Os serviço que trata este Contrato deverão ser iniciado no máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
7.2 - As alterações contratuais atenderão ao Interesse Público obedecido as normas gerais previstas na Lei Federal n° 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8. - A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial nos seguintes casos:
a) Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte sem consentimento formal da CONTRATADA.
b) Persistência comprovada de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula décima Segunda deste instrumento;
c) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações ora assumidas.
8.1 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, mediante a lavratura do termo circunstanciado.
b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contratado, desde que necessários para garantia da continuidade até resolução final do impasse;
c) Responsabilidade por prejuízo causado à CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - Da Subcontratação

9. - É vedada à CONTRATADA subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

10. - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as demais a seguir:
10.1. - Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme artigo 65 inciso II.
10.2 - Responsabilizar pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tas como: salários acidentes em que sejam vitimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes segurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intenta contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de

eventual condenação sendo que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.
10.3 - Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a CONTRATANTE, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não refiram aos serviços abrangidos por este contrato.
10.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA, responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
10.5 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes a vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
10.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade como as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.7 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. À CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais e Finais

11. - A CONTRATADA na vigência do contrato, a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a sua empregados ou a terceiros.
11.1 - Na vigência do instrumento contratual, caso a CONTRATADA, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela a Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos a cidade, poderá o Município contratar outra empresa, em caráter emergencial, glosando o montante assim despendido, das faturas subseqüentes devidas à empresa titular do contrato.
11.2 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
11.3 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

11.4 - A CONTRATANTE fica responsável pelos trabalhos em terra, conforme itens nº 2 do Memorial Descritivo , Cronograma Físico-financeiro e Planilha de material e mão de obra;
11.5 - Fica eleito o Foro da cidade de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosário do Sul, ... de.....de 2017

CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS